

ATA RESUMIDA DA 400ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO, REALIZADA EM 28/11/94

1. DATA E PRESENÇA:

Dia vinte e oito de novembro de mil novecentos e noventa e quatro, com início às 23h15m, tendo assinado a lista de presença cento e sessenta e quatro Conselheiros presentes.

2. MESA DIRETORA:

Presidente : Roberto Luiz Pinto e Silva
Vice-Presidente : José Edmur Vianna Coutinho
Primeiro Secretário: Eduardo Lobo Fonseca
Segundo Secretário: Paulo Cesar de Arruda Castanho

3. EXPEDIENTE:

Presidente - O Sr. Presidente abriu os trabalhos, registrando que o Conselho estava se reunindo pela 400ª vez desde a sua instalação. Propôs que o plenário apreciasse a ata da reunião anterior (399ª) na próxima sessão, juntamente com a desta, aprovado.

4. ORDEM DO DIA:

Item 1 - Apreciação do processo CD-16/94, referente aos Recursos de Revisão interpostos pela Comissão de Veteranos e por quatorze Conselheiros, contra a decisão tomada pelo Conselho Deliberativo em sua 398ª Reunião Extraordinária, objeto da Resolução 24194.

Presidente - Esclareceu que recebeu dois recursos com a mesma pretensão, qual seja a revisão da decisão do Conselho que aprovou emenda do Cons. Berardino Fanganiello dos Santos estabelecendo prioridade ao pai do adquirente, na compra de títulos a serem disponibilizados pela Diretoria, daí o motivo da unificação de ambos recursos. Assim, seria apreciada somente a parte referente à emenda aprovada.

Berardino Fanganiello dos Santos - Lembrou que a Comissão Jurídica foi instada a se manifestar sobre sua emenda, não tendo apontado nenhum óbice estatutário para a sua apreciação, da mesma forma como entendeu que o recurso de iniciativa da Comissão de Veteranos não procedia. Sobre o recursos dos Conselheiros, disse que a substituição do termo "raiz" por "pais" não afetava o direito de ninguém. Então, pensando nos jovens entre 21/24 anos de idade, filhos de sócios Familiares, que brevemente estarão perdendo a condição de dependentes, insistiu na manutenção da decisão anterior.

Antonio Guerra - Disse da preocupação da Comissão de Veteranos, que entendeu que a emenda aprovada feria o Estatuto porque criava um privilégio. Eventualmente aprovada a proposta original, no sentido de que os títulos fossem vendidos respeitada a ordem estabelecida no Estatuto, tudo estaria resolvido. Ademais, os Veteranos serão prejudicados, porque não poderão adquirir título para um neto, ou, o que é pior, para o cônjuge de um filho. E importante que o plenário entenda que o veterano tem direito de agregar sua família, o que ficará impossível de realizar caso mantida a decisão anterior. Pediu o acolhimento do recurso. (O Cons. Berardino Fanganiello dos Santos interferiu, dizendo que o pronunciamento do orador dava a entender que a proposta da Comissão defendia causa própria). Respondeu que a emenda aprovada é que dava essa impressão; da parte da Comissão de Veteranos, tratava-se de defender os interesses da categoria de sócios que ela representa.

José Luiz Toloza de Oliveira e Costa - Tentou esclarecer que em momento algum o veterano foi discriminado, porque foi estabelecido que, havendo maior procura do que oferta, prevalecerá o critério de antigüidade dos pais do adquirente. Considerou, ainda, o respaldo da Comissão Jurídica no parecer favorável à apreciação da emenda. Mantendo-se a decisão, estar-se-á obedecendo a uma vocação inclusive hereditária, por

sucessão. Exemplificou seu raciocínio. (Em aparte, o Cons. Pedro Paulo de Salles Oliveira disse que sempre se observou no Clube uma certa lógica de configuração familiar e que o que interessava não era só preservar o Clube para que outros não ingressassem, mas conservar uma certa tradição; portanto, não era o caso de aplicar a sucessão). Disse que tinha apenas exemplificado. (Aparteou o Cons. Antonio Guerra, dizendo que a emenda era restritiva e que, de acordo com ela, um pai que tem um filho de 2 anos pode comprar título para ele, em detrimento do outro, que tem filho com 18/19 anos). Respondeu que a proposta do aparteante também era restritiva. (O Cons. Alício Antunes de Oliveira, em aparte, perguntou se o que deveria prevalecer era ou não a norma estatutária). Afirmou que a letra do Estatuto sempre prevalece e que, inclusive, nele não está estabelecido o termo "raiz", utilizado equivocadamente pela Diretoria na proposta original. Reiterou a emenda proposta e aprovada na reunião anterior.

Eduardo Lobo Fonseca - Como havia deixado claro anteriormente, a emenda aprovada era antiestatutária. O Estatuto Social define descendente, sem especificar que descendente é. Mas quando se estabelece "pais", cria-se uma discriminação. Embora a emenda tenha algum sentido, ela poderia ter sido formulada de forma diferente. A própria emenda poderia resolver a questão, se especificasse o que era "raiz", ou seja, colocando este termo como ascendente mais próximo do adquirente, daí ela não seria antiestatutária. O que não pode, e talvez a intenção da emenda tivesse sido esta, é chegar e optar pelo pai, avô, bisavô ou tataravô. O termo "pai" realmente cria uma limitação. Os avós são colocados para fora imediatamente. Se ficasse estabelecido "raiz", entendendo-se o termo como o ascendente direto mais próximo, seja o pai, o avô, etc, não estaria errado. (Aparteou o Cons. José Luiz Toloza de Oliveira e Costa, dizendo que o orador estava induzindo o plenário a erro, a exemplo do que fizera na última votação; bem como ratificando sua posição no sentido de que a emenda não gerava discriminação). Respondeu que era tão claro que ele havia induzido o plenário a erro, que a emenda foi aprovada e com relação a isto se penitenciava no Conselho. Disse que na reunião de 31/10 apresentou emenda que permitiria, caso não fossem vendidos todos os títulos para parentes e cônjuges de sócios, que a Diretoria não os ofertasse a terceiros. Mas sua emenda não foi recebida pelo Sr. presidente, decisão esta que julgou equivocada, porque baseada num parecer da Comissão Jurídica que, de fato, não existia porque anuído por somente 2 membros; bem como porque questões de ordem relativas a interpretação do Regimento interno podem ser resolvidas pela presidência, mas as relativas a interpretação estatutária devem ser resolvidas pelo plenário. Citou exemplo, calcado em interpretação estatutária feita pelo Conselho há cerca de 2 anos. O espírito do Art. 19 não pode ser o de obrigar a venda de títulos a terceiros. Referiu-se a justificativa do então Conselho Diretor quando da reforma estatutária que deu origem à ordem de prioridades do Art. 19, dizendo que a letra "C" (preferência a terceiros) objetivou dar uma possibilidade ao Clube de gerir as receitas, no caso de necessidade, e não obrigar a isso, o que seria insensatez. (O Cons. José Manssur o interrompeu, dizendo que o orador estava extrapolando, devendo ater-se ao tema em debate, conforme Art. 52, 11 do Regimento do Conselho, no que concordou o Sr. presidente, que recebeu a questão de ordem como procedente e pediu ao Conselheiro que se restringisse ao recurso). Prosseguindo, disse que a resolução, entre outros, estabelecia um desconto de 50% na taxa de transferência e o seu financiamento em 10 prestações para o adquirente do título. Perguntou se isto se estendia ao terceiro, pois a redação dava essa impressão. Se positivo, era um contra-senso. Assim, reapresentou sua emenda, suprimindo na letra "f" do item 11 da Resolução do Conselho a possibilidade da venda a terceiros, pedindo que, caso houvesse dúvidas de interpretação, que fossem elas decididas pelo plenário. Explicou que sua emenda defendia os interesses e os direitos dos sócios e era contrária à venda de títulos a terceiros, sem necessidade para o Clube e ainda em condições privilegiadas.

José Manssur - Reiterou sua questão de ordem, entendendo extemporânea a emenda do Cons. Eduardo Lobo Fonseca.

Presidente - Disse que a emenda tinha sido explicada com detalhes e que a examinaria. Propôs a prorrogação da reunião por 30 minutos, aprovado.

Sérgio Vergueiro - Disse que o recurso de revisão é o que dá a mais suprema legitimidade às discussões do Conselho. Observou que tomou informações com pessoas da Área Administrativa do Clube, consultando-os sobre as dificuldades que teriam na interpretação do que tinha sido aprovado na reunião anterior. Ponderou que o recurso não argüiu a infringência estatutária da emenda, porque não se tratava de questão de ordem e sim de recurso de revisão. Enfatizou que não era o caso de sucessão hereditária, mas de precedência para aquisição de título dentro do Clube.. Portanto, o adquirente, que tem direito a taxa de transferência favorecida é o sócio, dentro das normas das alíneas do Art. 19 estatutário. E a ordem de atendimento é pela antigüidade no quadro social. Os pais também serão atendidos pela sua antigüidade como sócios. Raiz social é a data de entrada no quadro social do sócio proponente na aquisição do título para o seu descendente, dentro do Estatuto. (O Cons. José Manssur disse que tinha ficado sabendo disso neste momento). respondeu que teve o cuidado de estudar o edital anterior, que utilizou o mesmo critério. Raiz social, obedecido o Estatuto e pelos usos e costumes da comunidade pinheirense, já se transformou num termo perfeitamente inteligível. Seria injusto na alínea "b" do Art. 19 - primeiro atender-se-á todos os pais, mesmo que tenham ingressado no Clube há 24 horas, em detrimento de outros ascendentes, que entraram no Clube há anos. Conseqüentemente, serão estabelecidas condições que irão ferir a ordem de antigüidade no quadro social, o que gerará atritos entre os sócios. Ora, o interesse maior é ter títulos para todos. A Diretoria certamente trará ao Conselho um estudo que possibilitará o atendimento de todos. O limite de 2 títulos por adquirente é coerente, mas a emenda do Cons. Berardino Fanganiello dos Santos trará uma pretensa luta, entre sócios mais antigos, mais novos... O objetivo é trazer uma forma de alienação que seja inquestionável. Com o termo raiz social, muitos pais poderão comprar títulos para seus filhos, avós para seus netos. (O Cons. Berardino Fanganiello dos Santos aparteou, considerando a afirmação do orador de que no edital anterior nenhum pai deixou de comprar título. Ora, a raiz do último título era 1952. Perguntou qual pai com filho que não fosse sócio, ou, ainda, que estivesse dentro do período de 24 anos, que adquiriu título. Portanto, já tinha sido dada oportunidade aos avós. Agora dever-se-ia pensar nos pais). Respondeu que a afirmação do aparteante estava errada, pois sua própria esposa pode comprar títulos para 2 filhas. (Em aparte, o Cons. José Luiz Toloza de Oliveira e Costa disse que a emenda priorizava a aquisição de título a sócios prestes a completar 24 anos, filhos de Familiares; que não é possível atender a todos; que a emenda não era discriminatória; que discriminação trazia a expressão "raiz"; que um pai, sócio há 40 anos, com um filho de 24, perderá seu interesse ou será preterido por um avô que seja sócio há 25 anos e tenha um neto com 24). O orador respondeu que o aparteante não estava certo. A proposta cita o Art. 19. O Art. 19 é quem elenca as prioridades, e ele não fala em pais, mas em ascendência e descendência. A palavra "Raiz" está citada na proposta da Diretoria. (Houve apartes fora do microfone). (O Cons. José Manssur disse que a palavra "raiz" constou erradamente da proposta original). Finalizando, acrescentou que a única ordem que não discriminava era a de acesso ao quadro social pelo proponente, nos termos do Art. 19 estatutário. Se mantida a resolução anterior, haverá atritos, problemas de prioridades que não estão previstas. Concitou o Conselho a rever sua decisão.

Recebimento dos Recursos:

Presidente - Teceu esclarecimentos e submeteu ao plenário o recebimento do recurso, ao que o Conselho votou favoravelmente. Não recebeu a proposta do Cons. Eduardo Lobo Fonseca, por entender que a mesma não tinha correlação com a matéria em discussão. Durante a votação do mérito, manifestaram-se os Cons. José Luiz Toloza de Oliveira e Costa e Sérgio Vergueiro. Votado o mérito, o plenário decidiu negar provimento aos recursos.

Roberto Machado Moreira - Pediu verificação da votação.

Deliberação:

Feita a verificação da votação, foi confirmada a rejeição dos recursos, por 43 contra 37 votos, resolvendo o Conselho, portanto, negar provimento aos recursos de revisão interpostos pela Comissão Permanente de Veteranos e pelo Conselheiro Sérgio Vergueiro e outros treze Conselheiros, que pretendiam alterar a letra "F", do item II, da Resolução nº 24/94, substituindo a expressão "antigüidade dos pais do adquirente" por "antigüidade da raiz do adquirente", ficando, pois, mantido, em todos os seus termos, o texto da referida Resolução.

Item 2 - Apreciação do processo CD-19/94, referente à proposta da Diretoria de utilização de recursos do Fundo Especial para reforma do Hall do Boliche e Restaurante do CCR.

Presidente - Informou o número de Conselheiros que tinham assinado a lista de presença. Explicou que a matéria constante da Ordem do Dia, que não foi discutida nem votada, automaticamente estava transferida como primeiro item da reunião extraordinária do próximo dia 19. Deu por encerrados os trabalhos às 05h30m do dia 29/11/94.

Obs: Esta ata foi aprovada na 401ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em

EDUARDO LOBO FONSECA
Primeiro Secretário
CONSELHO DELIBERATIVO

ROBERTO LUIZ PINTO E SILVA
Presidente
CONSELHO DELIBERATIVO